



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 1137/99

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Coleta de Livros em Desuso

**AUTOR:** Vereador JOSÉ LUIZ DE ARAUJO

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Coleta de Livros em Desuso.

**Art. 2º** - O Programa terá por finalidade recolher os livros que não estão sendo utilizados pela população e repassá-los aos estudantes carentes ou à Biblioteca Municipal.

**Art. 3º** - O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Educação, que se responsabilizará pela análise das condições de uso e distribuição dos livros recolhidos.

**Art. 4º** - A coleta dos livros será feita com o auxílio do Provopar, de entidades assistenciais, instituições religiosas, associações de bairros e clubes de serviço.

**Art. 5º** - A municipalidade manterá locais de fácil acesso, em pontos diversos da cidade, para o recolhimento dos livros.

**Art. 6º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários, a veicular campanha específica nos órgãos de imprensa, realizar promoções e concursos.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 22 de Setembro de 1999.

  
**Romulo Ceccon Barreiros**  
**Prefeito Municipal**